

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO****DISPENSA nº 02/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018****CONTRATO Nº 11/2018**

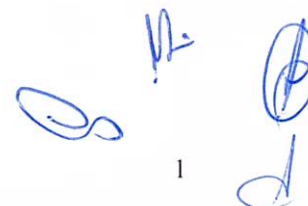
Pelo presente instrumento, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90 e suas alterações, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10 com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, na Praça Zeca Soares, 211, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Odécio da Silva Melo, brasileiro, casado, Engº Civil Pós Graduado em Saneamento Básico e Meio Ambiente, portador da carteira de identidade nº M.645.658 SSP/MG e CPF nº 236.095.166/15, residente e domiciliado na cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG**, e a empresa, **VALÉRIO & VALÉRIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.680.612/0001-60, e Inscrição Estadual Nº 515.066.759.00-00, com sede à rua Cesário Leopoldo nº 311, Bairro Nova Esperança nesta cidade de Piumhi-MG, adiante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal Sr. Carlos Roberto Valério, inscrito no CPF nº 528.488.336-53, Carteira de Identidade nº 309717875-SSP/SP, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei nº da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Contratação Direta, em face da classificação das proposta apresentada na **DISPENSA 02/2018**, por deliberação da Comissão de Licitação, e homologada pelo Diretor Executivo, **Engº Odécio da Silva Melo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de manutenção em equipamentos de telecomunicações a partir do quadro de distribuição do SAAE compreendendo (ativação de novos ramais, reparo, programações de facilidade e instalação de acessórios na central, para melhor atendimento da demanda do SAAE).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

A presente contratação se vincula a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A Contratada deverá atender as solicitações do Contratante sempre que solicitar além de ter que manter permanente e constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telecomunicações objeto desta prestação de serviço, sempre observando o princípio da economicidade.

2- Para livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas à CONTRATADA as condições necessárias, como acesso remoto, e presencial na sala de TI.

3- Toda programação ficará a cargo soa equipamentos de telecomunicações do SAAE da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo seu trabalho autônomo, e com continuidade sempre que para isto necessitar o desempenho do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a cessão dos direitos e deveres decorrentes deste contrato, bem como, a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO

O valor total a que se vincula este contrato é de **R\$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, com pagamento em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

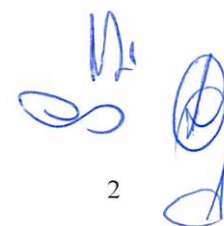
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG, **mensalmente**, por processo legal, em até 07 (sete) dias após a comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas e apresentação e dos documentos fiscais devidos, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (pro rata die), sobre o valor da fatura;

1.1- **se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.**

2 - O SAAE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no "item 1" será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 - O pagamento devido pelo SAAE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, **sem nenhum ônus para o SAAE.**



4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

5- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao SAAE plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão estar inclusos no valor do contrato de prestação de serviços, todas as taxas, impostos e encargos diretos ou indiretos decorrentes do serviço, inclusive despesas com os técnicos da contratada, para os casos em que se fizerem necessários os atendimentos in loco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados, a CONTRATADA poderá determinar a suspensão dos serviços de suporte e manutenção.

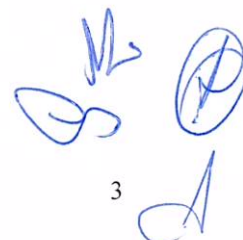
CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

Os valores deste Contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 , e Elementos: 3.3.90.39**, do Orçamento do **SAAE PIUMHI-MG** em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.



CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a prestação de serviços especificadas neste contrato, bem como cumprir todas as exigências legais pertinentes a este instrumento.

A **CONTRATADA** deverá atender consultas telefônicas, por escrito ou em visita direta à **CONTRATANTE** para solucionar todos os problemas relativos ao bom funcionamento dos serviços de telecomunicações.

A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir todas as cláusulas deste contrato bem como as demais especificadas na lei 8.666/93, sempre observando o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de 02/01/2018 e encerrando-se na data de 31/12/2018**, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, conforme art. 57 inciso II da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:

As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso, que será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado.



PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE** independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 5% (cinco por cento)

do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura(s) apresentadas pela **CONTRATADA**, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo quando for o caso da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência do **CONTRATANTE**, promover a rescisão amigável do contrato através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

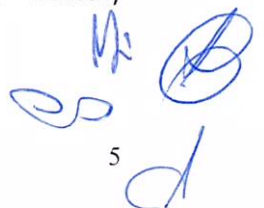
Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário; se o **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, será realizada pela **servidora do SAAE Maria Luciana Goulart de Castro, Matrícula nº 0008** observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.



5

§1º - A servidora do SAAE **Maria Luciana Goulart de Castro** atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.


§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Piumhi-MG, 02 de janeiro de 2018.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG

Odécio da Silva Melo

Diretor Executivo

-Órgão Gerenciador-



VALERIO & VALERIO LTDA -ME

Carlos Roberto Valério

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Luciana Goulart de Castro
CPF: 846.077.006-06



Nome: Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
CPF: 451.761.836-68



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG:

EXTRATO CONTRATO 011/2018: Referência: Processo Licitatório nº 10/2018, Modalidade: Dispensa nº02/2018. Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.** Contratada: **VALÉRIO & VALÉRIO LTDA-ME** Objeto: Prestação de serviços profissionais de manutenção em equipamentos de telecomunicações a partir do quadro de distribuição do SAAE compreendendo (ativação de novos ramais, reparo, programações de facilidade e instalação de acessórios na central, para melhor atendimento da demanda do SAAE, referente ao **Contrato nº011/2018, no valor de R\$7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais)** iniciando-se na data de 02/01/2018 e encerrando-se na data de 31/12/2018. Dotação Orçamentária: **no Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento: 3.3.90.39** Odécio da Silva Melo- Diretor Executivo do SAAE. Piumhi, 02 de janeiro de 2018.

CERTIFICAMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL QUE PUBLIQUEI A(O) Contrato
nº 11/2018 NO QUADRO DE
AVISO DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.
PIUMHI, 02 de 01/2018

Maria das Graças Carneiro Barros Goulart
Chefe Setor Administrativo
e Financeiro - SAAE Piumhi/MG